



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guaiára - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br



Dispensa de Licitação nº 82/2020

Vistos

O Chefe do Departamento Tributário, o Sr. Carlos Donizeti de Souza Vilela, solicitou a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS IMPRESSOS**.

O Exmo. Senhor Prefeito opinou pela contratação da empresa:

- MERLIN BIANCA DA SILVA - CNPJ: 30.046.552/0001-00, no valor de R\$10.076,76(dez mil e setenta e seis reais e setenta e seis centavos).

, por dispensa de licitação, fundamentado no art. 24, inciso II da Lei n. 8666/93 e suas alterações.

O Diretor do Depto de Compras às fls. ____ justificou a contratação por dispensa de licitação, com mesmo fundamento no art. 24, inciso II da Lei n. 8666/93 e suas alterações.

É a síntese do necessário.

DECIDO.

Inicialmente, consta nos autos a justificativa do Chefe do Departamento Tributário, o Sr. Carlos Donizeti de Souza Vilela, esclarecendo e fundamentando a necessidade da contratação de serviços para distribuição de materiais impressos, durante um período de 30(trinta) dias, com o visto do Prefeito juntamente com documentação anexo a necessidade da * **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS IMPRESSOS**.

O Art. 24, II da Lei Federal 8666/93 nos ensina que:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)”



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br



Entretanto, não se pode deixar de considerar que, para formalização do negócio, há necessidade da contratada comprovar apresentação de demais documentos de praxe.

Nessas condições, Excelentíssimo Prefeito Municipal Senhor José Eduardo Coscrato Lelis, e o faz AUTORIZAR a dispensa de licitação para a contratação de empresa para prestação de serviço de distribuição de impressos.

Dê-se publicidade e diligenciem-se as providenciais com a urgência que o caso requer.

Guaíra/SP, 23 de outubro de 2020.

José Eduardo Coscrato Lelis
Prefeito do Município de Guaíra